## **DECRETO Nº 462/2020**

Revoga parcialmente o Decreto nº 451/2020, em razão de adoção de iniciativas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Simões Filho.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, bem como nos Decretos Municipais 172/2020, 175/2020, 181/2020 e 182/2020.

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, que classificou como pandemia do novo coronavírus, bem como pelo quanto disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, declarando estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos do município de Simões Filho, entre outros do Estado:

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 181, de 20 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, declarando situação de emergência no Município e estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 2.066, de 08 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o cenário atual no município, bem como as orientações emanadas das autoridades federais e estaduais, especificamente às atividades de classe de todas as unidades escolares integrante da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** o enfrentamento da pandemia perpassa por análises sob o viés da razoabilidade e proporcionalidade;

**CONSIDERANDO** a orientação do Governo do Estado da Bahia em razão dos altos números de casos confirmados, bem como, após tratativa com os municípios circunvizinhos;

## **DECRETA:**



- **Art. 1º -** Fica revogada a reabertura do comércio cujas atividades são atinentes aos Grupos II e III, conforme disposto no art. 4º, do Decreto nº 451/2020, no âmbito do município de Simões Filho.
- **Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento de laboratórios, clínicas, consultórios médicos e dentistas das 06h às 17h.
- **Art. 3º -** Continuam suspensas, por 07 (sete) dias, as atividades não inseridas no Grupo I, conforme art. 4, do Decreto nº 451/2020.
- **Art. 4º** As demais medidas estabelecidas no Decreto nº 451/2020, permanecem inalteradas.
- **Art. 5º** As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.
  - Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho-a, em 02 de julho de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO